



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2622, 20 de julho de 2018

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2018 e dá outras providências”.
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.018 Lei Municipal nº 2.516 de 22 de novembro de 2.017, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social

08.244.2022.1108.02 – Costurando o Futuro	R\$ 53.400,00
3390.30.00 – Material de Consumo	
08.244.2022.1108.02 – Costurando o Futuro	R\$ 13.200,00
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F	
08.244.2022.1108.02 – Costurando o Futuro	R\$ 700,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	
08.244.2022.1108.02 – Costurando o Futuro	R\$ 7.122,00
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	
08.244.2022.1108.01 – Costurando o Futuro	R\$ 16.020,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	R\$ 90.442,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação a apurar no valor de R\$ 90.442,00 (Noventa mil e quatrocentos e quarenta e dois reais).

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.441/2017 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 20 de julho de 2018.

THIAGO GIATTI ASSIS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.

Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
**Secretaria Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana**